Santo Antônio do Leste – MT, 26 de novembro de 2026

PORTARIA Nº. 018/2026/ SEMED

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e definição da jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 762, de 02 de abril de 2020, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Leste, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a contagem de pontos e atribuição de classes aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, a organização das unidades escolares e o atendimento às demandas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o regime de colaboração firmado entre o Município de Santo Antônio do Leste e o Estado de Mato Grosso, que resultou na reorganização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o processo de contagem de pontos, atribuição de classes e definição da jornada de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O processo de atribuição deverá observar o número de estudantes efetivamente matriculados, a organização das turmas, as matrizes curriculares aprovadas e a necessidade de atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição, observadas as disposições desta Portaria e a legislação municipal vigente.

Art. 4º A atribuição de classes deverá respeitar a habilitação profissional do professor, sua área de formação, a organização curricular e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O processo de contagem de pontos e atribuição será realizado de forma transparente, assegurando-se a publicidade dos atos, a igualdade de condições entre os participantes e o respeito à classificação obtida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 6º O processo de contagem de pontos e atribuição será acompanhado por uma Comissão responsável, composta por:

I – Diretor(a) da unidade escolar;

II – Secretário(a) escolar;

III – Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE;

IV – 02 (dois) professores da unidade escolar.

Art. 7º Compete à Comissão:

I – Divulgar as orientações e os procedimentos referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição;

II – Receber e conferir a documentação apresentada pelos professores;

III – Realizar a análise e a contagem dos pontos, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria;

IV – Divulgar a classificação dos profissionais;

V – Conduzir o processo de escolha e atribuição das classes;

VI – Registrar em ata todas as etapas do processo, inclusive as ocorrências e decisões tomadas;

VII – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos e registros referentes ao processo de atribuição.

Parágrafo único. A Comissão deverá assegurar a transparência e a regularidade de todas as etapas, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 8º A contagem de pontos dos professores efetivos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Participação nas formações dos programas Alfabetiza - MT, Recomposição da Aprendizagem e Pró-LEEI, desenvolvidos durante o ano letivo de 2026, conforme a frequência do professor, observando-se a seguinte pontuação:

Parágrafo Único - Para fins de pontuação das formações continuadas ofertadas pelo Regime de Colaboração, será considerada a frequência do profissional, calculada proporcionalmente à carga horária total da formação.

§ 1º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total para que a formação seja considerada válida para fins de pontuação.

§ 2º A pontuação será atribuída proporcionalmente ao percentual de frequência alcançado pelo profissional, tendo como pontuação máxima 2,00 (dois) pontos por formação.

§ 3º O cálculo da frequência será realizado mediante a divisão da carga horária efetivamente frequentada pela carga horária total da formação, multiplicado por 100.

§ 4º A comprovação da frequência será realizada por meio dos registros oficiais de participação emitidos pela instituição ou setor responsável pela formação.

§ 5º Para fins de cálculo da pontuação, será observada a seguinte tabela:

Frequência	Pontuação
100%	2,00 pontos
90%	1,80 ponto
87,5%	1,75 ponto
80%	1,60 ponto
75%	1,50 ponto
Abaixo de 75%	0,00 ponto

II – Exercício de atividades específicas na Rede Municipal de Ensino: 2,0 (dois) pontos para o professor efetivo que tenha exercido, durante o ano letivo de 2026, atividades de direção escolar, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico ou funções vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante comprovação do efetivo exercício.

III – Formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA: até 3,0 (três) pontos, sendo atribuído 1,0 (um) ponto a cada 20 (vinte) horas de formação, mediante certificado ou declaração de participação.

IV – Cursos de atualização na área da educação: até 4,0 (quatro) pontos, considerando cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, sendo atribuído 1,0 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas de formação, mediante apresentação de certificado.

V – Titulação acadêmica:

Titulação	**Pontuação**
Licenciatura	8,0 pontos
Especialização	10,0 pontos
Mestrado	12,0 pontos
Doutorado	14,0 pontos

§ 1º Para fins de pontuação, os documentos apresentados deverão ser legíveis, válidos e compatíveis com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A pontuação referente à titulação acadêmica observará a maior titulação comprovada pelo profissional, não sendo cumulativa.

§ 3º Os cursos de atualização previstos no inciso IV deverão ser relacionados à área da educação e não poderão ser utilizados em duplicidade para pontuação no mesmo critério.

§ 4º A Comissão poderá solicitar documentos complementares para comprovação das informações apresentadas pelo professor.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior titulação acadêmica;

III – Maior idade.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 10. Para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico e a consolidação das aprendizagens na etapa de alfabetização, o professor que tenha trabalhado durante o ano letivo de 2026 com turmas de 1º e/ou 2º ano terá prioridade para continuar acompanhando a mesma turma no ano letivo de 2027, independentemente de sua pontuação, observada a progressão da turma até a conclusão do ciclo de alfabetização no 3º ano.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A jornada semanal de trabalho dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino observará a carga horária estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 12. Para os professores com jornada semanal de 30 (trinta) horas, a organização do trabalho deverá observar:

I – 20 (vinte) horas destinadas à regência de classe e/ou atividades de interação com os estudantes;

II – 10 (dez) horas destinadas à hora-atividade, para planejamento, estudos, avaliação, formação continuada e demais atividades inerentes ao trabalho docente.

Parágrafo único. A distribuição da jornada deverá respeitar a legislação municipal vigente e a organização pedagógica da unidade escolar, com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 13. A primeira etapa do processo de atribuição será realizada nas respectivas unidades escolares, contemplando os professores efetivos nelas vinculados, conforme a classificação obtida na contagem de pontos e a disponibilidade de classes.

§ 1º A escolha das classes será realizada de acordo com a disponibilidade existente e registrada em ata pela Comissão responsável.

§ 2º O cronograma e os procedimentos específicos da primeira etapa serão divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A segunda etapa do processo de atribuição será realizada na Secretaria Municipal de Educação, destinada aos professores efetivos que não obtiverem atribuição de classe na primeira etapa, bem como àqueles cuja situação funcional exigir organização específica pela Secretaria.

Art. 15. Em decorrência do regime de colaboração entre o Município de Santo Antônio do Leste e o Estado de Mato Grosso, considerando a reorganização da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais, os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, cujas turmas serão assumidas pela Rede Estadual de Ensino, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2027, podendo ser designados para desenvolver atividades de natureza técnico-pedagógica ou outras atividades educacionais compatíveis com as atribuições do cargo de Professor, observadas a habilitação profissional, a formação acadêmica, a experiência docente e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento específico, regime de colaboração, considerando as demandas pedagógicas, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as prioridades da política educacional municipal.

§ 2º A organização e a distribuição dos profissionais deverão observar a jornada semanal de trabalho, o cumprimento da hora-atividade e as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município.

§ 3º A atuação nas atividades previstas neste artigo não altera o cargo efetivo do servidor, não implica criação ou investidura em nova função pública e deverá respeitar as atribuições legais da carreira do magistério.

Da atribuição de professores para atuação na Escola Recanto do Saber (APAE)

Art. 16. A atribuição dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em atuar na Escola Recanto do Saber (APAE) será realizada no âmbito do processo geral de atribuição de classes e/ou jornada de trabalho, observados os critérios de classificação, pontuação e habilitação profissional estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os professores interessados deverão manifestar formalmente sua opção pela atuação na APAE durante o período estabelecido no cronograma de atribuição.

§ 2º A designação dos profissionais observará a classificação no processo de atribuição, a formação e habilitação compatíveis com as atividades desenvolvidas na instituição e as necessidades do atendimento educacional especializado.

§ 3º A atribuição ficará condicionada à existência de vaga e à disponibilidade de profissionais, respeitadas as disposições do instrumento de parceria firmado entre o Município e a instituição.

§ 4º Os professores efetivos que não forem contemplados com a vaga na APAE participarão normalmente da atribuição nas demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme sua classificação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO

Art. 17. O professor que se sentir prejudicado em qualquer etapa do processo de contagem de pontos poderá apresentar recurso fundamentado à Comissão responsável, dentro do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O recurso deverá indicar expressamente o motivo da discordância e, quando necessário, apresentar os documentos comprobatórios.

§ 2º A Comissão analisará o recurso e encaminhará sua decisão ao interessado, registrando o resultado em ata.

§ 3º Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, não sendo conhecidos aqueles protocolados fora do período previsto, salvo disposição legal em contrário.

Art. 18. O professor impossibilitado de comparecer ao processo de atribuição poderá ser representado por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de procuração e documento de identificação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Comissão responsável deverá cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, zelando pela legalidade, transparência, impessoalidade e publicidade dos atos praticados.

Art. 20. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes do processo de contagem de pontos e atribuição serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Portaria deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

Carmem Lúcia Verginia da Silva dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 075/2026

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO DE 2027

ETAPAS	DATAS
Publicação da Portaria	*26/11*/2026
Formação da comissão de atribuição e contagem de ponto	*30/11/2026*
Contagem de pontos	*02/12 e 03/12*/2026
Divulgação do resultado preliminar	*07/12*/2026
Período de recursos	*08/12*/2026
Divulgação do resultado final	*10/12*/2026
Processo de atribuição 1ª etapa	*14/12*/2026
Processo de atribuição 2ª etapa	*16/12*/2026